



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.169 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

*Rev. Lei: C.
3.455/96*

Dispõe sobre as novas bases da Planta de Valores para cálculo do IPTU/97 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

*Anexo 3 -
21.12.324/98*
Art. 1º - Para efeitos de cálculo do Imposto Territorial Urbano, previsto na Seção IV, art. 12 da Lei nº 2.698/90 - Código Tributário do Município, ficam estabelecidas as novas bases para o valor venal (Planta de Valores) dos terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana da Cidade de Montenegro, valores esses diferenciados por setor e por quarteirão, conforme Rol fornecido pelo Programa de Processamento de dados do Cadastro Imobiliário e que fica fazendo parte integrante desta lei, independente da transcrição como Anexo I.

Alto 324/98
Art. 2º - A Planta de Valores referida no artigo anterior embasará os cálculos do IPTU para o exercício de 1997.

Alto 324/98
Art. 3º - A fórmula de cálculo para determinar o valor venal, é a seguinte:

$$VT = VM^2T \times AT \times FCA, \text{ onde}$$

VT - Valor do terreno

VM²T - Valor do metro quadrado para cálculo do terreno

AT - Área do terreno

FCA - Fator de Correção da Área.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário. a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de novembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemary Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.